



**Projeto de Lei n.º 2.834/2023,**

**de 12 de abril de 2023.**

**Autoriza a instituição de Jornada Especial de Trabalho, e dá outras providências**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro/RS, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a instituição de Jornada Especial de Trabalho para os ocupantes dos Cargos de Motorista lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – Transporte Escolar.

**Art. 2º** - Na situação indicada no artigo anterior, a jornada provisória de trabalho diária será de 06 (seis) horas ininterruptas, independentemente da carga horária semanal e sem redução dos vencimentos dos Servidores, como medida excepcional para contemplar a perfeita realização dos roteiros de transporte escolar sob responsabilidade direta do Município.

**Parágrafo Único** – A designação dos Servidores Públicos Municipais e o respectivo horário de trabalho a ser desempenhado pelos mesmos, será estabelecida em Portaria Municipal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.834/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa instituir na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – Transporte Escolar, jornada especial de trabalho nos termos desta lei.

O presente projeto de lei contempla o interesse público local, na medida que é necessário para viabilizar a realização dos roteiros de transporte escolar.

Assim é que submetemos a análise dos nobres Edis o presente projeto de lei.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal